



CONVÊNIO Nº 01/SEINFRA/DERT/DETRAN/ARCE-2002 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA – SEINFRA, O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES – DERT, O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN E A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Ao 1º (primeiro) dia de outubro de 2002, **A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA – SEINFRA**, doravante denominada **SEINFRA**, com sede nesta Capital, na Avenida Variante B, S.N., Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambéba, neste ato representada pelo seu Secretário **PAULO RUBENS FOTENELE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 436890 SSP CE, CPF nº 073.418.063-20, residente e domiciliado nesta capital, **O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES – DERT**, doravante denominado **DERT**, Autarquia Estadual vinculada à SEINFRA, com sede nesta Capital, na Av. Godofredo Maciel nº 3.000, Fortaleza – CE, inscrita no C.G.C/MF sob o nº 07.280.803/0001-96, neste ato representado por seu Superintendente Paulo César Nunes Pinho, brasileiro, casado, engenheiro, CREA 2479/D, CPF nº 042.845.933-15, residente e domiciliado nesta Capital, **O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN**, doravante denominado DETRAN, autarquia estadual vinculada à SEINFRA, com sede nesta Capital, na Av. Godofredo Maciel s/nº Fortaleza – CE, inscrita no C.G.C/MF sob o nº 071.356.680/0001-95 neste ato representado por seu Superintendente, **ALEXANDRE ROBERTO DAS NEVES MOREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 244.568.-2º via SSP CE, CPF nº 001.662.783-00, residente e domiciliado nesta Capital e a **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE**, autarquia especial vinculada à Secretaria da Ouvidoria Geral e Meio Ambiente – SOMA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.486.321/0001-73, com endereço nesta Capital na Avenida Santos Dumont, nº. 1687 1º andar, doravante denominada **ARCE**, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Diretor **JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUSA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 131.478 SSP CE, CPF nº 000.977.053-49, residente e domiciliado nesta Capital, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio segundo as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO –

Funda-se o presente Convênio nas disposições contidas na Lei 12.961 de 03/11/1999, que criou a SEINFRA e estabeleceu suas atribuições; na Lei 11.731 de 14/09/1990, Lei 12.694 de 20/05/1997, Lei 12.691 de 03/11/1999 e Lei 13.108 de 24/04/2001, que estabelecem as atribuições do DERT; na Lei Federal 9.503/97, que aprova e

COJUR/SEINFRA
 Franklin Viana Moreira
 Coordenador



estabelece o Código de Trânsito Brasileiro; na Lei 9.450 de 14/05/1971 e Lei 10.521 de 02/06/1981 que estabelecem as atribuições do DETRAN-CE; na Lei 12.786 de 30/12/1997 que estabelece as atribuições da ARCE; na Lei 13.094 de 12/01/2001 que dispõe sobre o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros; e nos Decretos Estaduais nº 26.103 de 12/01/2001 e nº 26.524 de 27/02/2002, que dispõem sobre o Sistema Regular e Sistema Regular Complementar de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este Convênio tem por objeto distribuir atribuições na área do Sistema de Transportes Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Ceará, inclusive mediante delegação de direitos e obrigações originárias do DERT para a ARCE, SEINFRA e DETRAN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO DERT

3.1. **Permanecem no DERT**, com relação ao transporte rodoviário Intermunicipal de passageiros as seguintes atribuições:

- 3.1.1. Proceder o acompanhamento, controle e programação operacional do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará através de cadastramento, levantamentos de dados e realização de pesquisas em campo;
- 3.1.2. Elaborar propostas de concessões, permissões e autorizações;
- 3.1.3. Criar, conceder, permitir, modificar, disciplinar, regulamentar, fiscalizar e controlar as linhas de transporte rodoviário Intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará;
- 3.1.4. Autorizar a concessão de uso de terminais rodoviários;
- 3.1.5. Exercer, na área do sistema de trânsito, as atividades de planejamento, administração, pesquisa, educação, engenharia, operação do sistema viário, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades;
- 3.1.6. Exercer as demais atribuições conferidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – Lei 9.503/97 – aos órgãos ou entidades executivos rodoviários integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, relativamente ao trânsito nas rodovias estaduais do Ceará;
- 3.1.7. Proceder operações em períodos especiais dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará;
- 3.1.8. Elaborar manual técnico de gerenciamento e operação de Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros;
- 3.1.9. Elaborar estudos para implantação de novas linhas, de horários adicionais e de localização e necessidade de pontos de parada e terminais;
- 3.1.10. Estruturar e manter os cadastros de transportadoras, permissionários autônomos, veículos, tripulação e seguradoras;
- 3.1.11. Controlar a emissão da Carteira Padrão, que serão expedidas pelo DETRAN;
- 3.1.12. Controlar a emissão do Selo de Registro dos veículos operantes vistoriados pelo DETRAN;

COJUR/SEINFRA
Franklin Viana Moreira
Coordenador



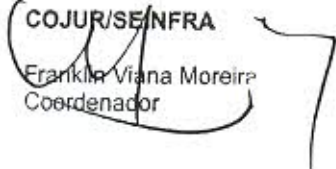
- 3.1.13. Administrar os serviços rodoviários de fretamento;
- 3.1.14. Emitir autorizações para fretamento;
- 3.1.15. Controlar a realização de vistorias regulamentares e periódicas dos veículos operantes por parte do DETRAN;
- 3.1.16. Gerenciar a frota de veículos operantes quanto a: itens de segurança, idade, itens de conforto, características, frota reserva e seguro de responsabilidade civil;
- 3.1.17. Realizar o acompanhamento, controle e programação operacional dos serviços através de modificações de linhas regulares (prolongamento, alteração de itinerário, inclusão e exclusão de seccionamentos, alteração de horários e encurtamento);
- 3.1.18. Estabelecer padrão técnico-operacional dos serviços e gerenciar a operação com relação aos itens: atrasos, pontos de parada e terminais, duração de viagem, interrupção da viagem e definição de horários;
- 3.1.19. Efetuar controle de acidentes;
- 3.1.20. Coletar, tratar e controlar dados estatísticos sobre o sistema: dados operacionais, quadro demonstrativo de movimento de passageiros, bilhetes de passagem, livro de ocorrências e registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo);
- 3.1.21. Administrar, manter, conservar e fiscalizar o funcionamento dos terminais rodoviários de passageiros;
- 3.1.22 Fiscalizar as transportadoras e permissionários autônomos em terminais, garagens, pontos de paradas e ao longo de itinerário de linhas, incluindo vistoria dos veículos operantes;
- 3.1.23. Impor Autos de Infração e Notificação por infrações previstas nos Regulamentos dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, relativo às transportadoras e permissionários autônomos;
- 3.1.24. Prestar apoio logístico à ARCE para a execução das atribuições relativas à fiscalização indireta das transportadoras e permissionários autônomos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SEINFRA

4.1. Competirá à SEINFRA, com relação ao transporte rodoviário Intermunicipal de passageiros, as atribuições concernentes ao planejamento estratégico e tático, compreendendo as seguintes atividades:

- 4.1.1. Elaborar planos diretores e modelo de gestão compatíveis com as ações de desenvolvimento programadas no âmbito dos transportes rodoviários Intermunicipal de passageiros ;
- 4.1.2. Desenvolver os planos estratégicos para a implementação das políticas de transportes, estabelecendo prioridades e definindo mecanismos de implantação, acompanhamento e avaliação;
- 4.1.3. Definir planos, programas e projetos em áreas de transporte rodoviário Intermunicipal de passageiros;
- 4.1.4. Criar, organizar e manter o sistema de informações do setor de transporte rodoviário Intermunicipal de passageiros ;
- 4.1.5. Promover e acompanhar as discussões para ampliação e modernização do sistema de transporte;

COJUR/SEINFRA
Franklin Viana Moreira
Coordenador





- 4.1.6. Promover estudos para reformulação/implantação de terminais de ônibus, de pontos de parada e de alterações no sistema viário;
- 4.1.7. Promover estudos para modernização, gerenciamento e operação do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Ceará;
- 4.1.8. Promover estudos de integração intermodal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ARCE

5.1. **Permanecem como atribuições da ARCE**, com relação ao Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros:

5.1.1. Atendimento ao usuário, compreendendo a atividade de intermediação da ação entre o órgão gestor com os órgãos operacionais (concessionários, permissionários, autorizatários, arrendatários, delegatários) e o próprio usuário do sistema, para cumprimento das ações específicas de recebimento, processamento e provimento de reclamações relacionadas com a prestação do serviço público delegado;

5.1.2. Normatização, compreendendo a atividade de analisar e dar parecer final, através do cumprimento da legislação sobre os contratos de concessão; termos de permissão e contratos por autorização (fretamento) dos serviços públicos do transporte de passageiros Intermunicipal; podendo examinar, vetar, suspender, definir, homologar, atualizar, refazer, reformar, complementar e/ou substituir, se for o caso, regras e diretrizes, conforme subsídios fornecidos pelos órgãos gerenciais e operacionais (concessionários, permissionários, autorizatários, arrendatários e delegatários) e pelos próprios usuários; estabelecer normas, controles e padrões para serviços relativos ao transporte rodoviário Intermunicipal de passageiros ;

5.1.3. Função de órgão consultivo, compreendendo a atividade de ter poder de análise e dar parecer final sobre questões comuns, visando promover o equilíbrio e a estabilidade nas relações entre o órgão gestor, os órgãos operacionais (concessionários, permissionários, autorizatários, arrendatários e delegatários), e os próprios usuários; sendo consultado por qualquer uma das partes na função de mediador e decisor.

5.1.4. Fiscalização indireta, compreendendo a atividade de ser responsável pela realização de auditagens técnicas, sistemáticas e periódicas, previamente estabelecidas ou não, junto aos órgãos gestor e operacionais (concessionários, permissionários, autorizatários, arrendatários e delegatários), para efeito de controle, manutenção e fiscalização da prestação do serviço público e aplicação das penalidades e multas;

5.1.5. Regulação técnica e econômica, compreendendo as atividades de:

a) Analisar a correlação entre as estruturas tarifárias e os padrões de qualidade dos serviços públicos regulados, verificando se estas atendem às normas legais, regulamentares e pactuadas, e em especial, aos requisitos de continuidade, segurança e confiabilidade dos serviços públicos;

COJUR/REINFRA
Franklin Viana Moreira
Coordenador



- b) Fixar critérios para o estabelecimento, reajuste, revisão e homologação de tarifas em consonância com as normas legais e pactuadas;
- c) Preservar o equilíbrio econômico-financeira dos contratos;
- d) Zelar pelo cumprimento das normas de defesa da concorrência, incentivando a competitividade;
- e) Zelar pelo fiel cumprimento da legislação, dos contratos de concessão e termos de permissão dos serviços de transporte rodoviário Intermunicipal de passageiros, podendo, para tanto, determinar diligências junto ao poder concedente e entidades reguladas, e ter pleno acesso a dados e informações;
- f) Acompanhar as condições de prestação do serviço através da apuração do Índice de Desempenho Operacional (IDO).

5.2. Fica a ARCE autorizada pelo DERT a celebrar, gerir e aditivar contratos de concessão bem como termos de permissão do serviço de transporte rodoviário Intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará e demais instrumentos congêneres nas áreas e modais de transportes sob sua regulação, bem como revisar no âmbito de sua competência, todos os instrumentos já celebrados antes da vigência deste Convênio, resguardando os direitos das partes.

5.2.1. Fica, ainda, a ARCE autorizada pelo DERT a realizar procedimentos licitatório e firmar contratos de concessão e termos de permissão relativos ao serviço de transporte rodoviário Intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará, cabendo-lhe os valores das outorgas, que serão por ela diretamente arrecadados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN

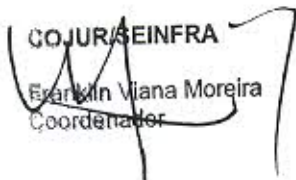
6.1. Competirá ao DETRAN as seguintes atribuições:

- 6.1.1. Verificação de documentação de habilitação de motorista e de registros de propriedade dos veículos, bem como comprovantes atualizados de IPVA e de seguro obrigatório dos mesmos, nos termos das normas pertinentes;
- 6.1.2. Verificação da presença de equipamentos obrigatórios nos veículos, por força do Código de Trânsito Brasileiro e dos respectivos regulamentos dos serviços de transportes;
- 6.1.3. Realização periódica de blitz;
- 6.1.4. Orientação e educação de trânsito;

6.2. Passam a ser do DETRAN por força do presente convênio as atribuições relativas a:

- 6.2.1. Vistoria regulamentar e periódica nos veículos operantes nos serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará com emissão do **Selo de Registro**;
- 6.2.2. Emissão de **Carteira Padrão**;
- 6.2.3. Realização regular e periódica de Cursos de Relações Humanas, de Princípios Básicos dos Regulamentos dos Serviços de Transporte, de Procedimento de Primeiros Socorros e de Direção Defensiva, necessários à obtenção da Carteira Padrão;

COJUR/SEINFRA
Franklin Viana Moreira
Coordenador





6.3. Constitui, ainda, atribuição do DETRAN, concorrentemente com o DERT, a execução das atividades relativas à autuação, retenção e apreensão de veículos operantes nos serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará nos casos previstos na Lei 13.094 de 12/01/01.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

7.1. A ARCE arrecadará diretamente das empresas transportadoras, concessionários ou permissionários, os valores previstos no art. 64 da Lei 13.094 de 12/01/01.

7.2. Os recursos necessários para a execução por parte do DETRAN da atribuição referida no item 6.2.2 serão custeados através de repasse pelo DERT de valores referentes à taxa de que trata o artigo 71, §1.º, inciso X, do Decreto n.º 26.103/2001.

7.3. Os recursos necessários para a execução por parte do DETRAN da atribuição referida no item 6.2.3 serão custeados através de cobrança aos interessados.

7.4. Para o custeio das demais atividades do DETRAN previstas no presente Convênio, a ARCE lhe repassará 5% (cinco por cento) do valor a que se refere o item 7.1. acima.

7.5. Os recursos necessários para a execução por parte do DERT das atribuições de órgão gestor previstas no presente convênio serão obtidos através de cobrança de taxas dos respectivos serviços prestados.

7.6. Para o custeio das atividades de fiscalização direta previstas no presente Convênio, a ARCE repassará ao DERT 35% (cinco por cento) do valor a que se refere o item 7.1. acima.

7.7. Para o bom e fiel cumprimento das atribuições definidas neste instrumento os Convenientes poderão, quando oportuno e conveniente, captar recursos, celebrar convênios e promover articulação entre órgãos e entidades estaduais, federais, municipais, internacionais e privados relativos ao transporte rodoviário Intermunicipal de passageiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro do ano 2004, podendo ser prorrogado, a critério das partes, nos termos da legislação pertinente.

COJUR/SEINFRA
Franklin Viana Moreira
Coordenador



CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

9.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por infração a qualquer das Cláusulas ou Condições aqui estipuladas, ou unilateralmente por interesse de qualquer dos Convenentes.

9.2 O Convênio 036/2000, assinado em 01 de junho de 2000 entre a ARCE, SEINFRA, DERT e DETRAN fica rescindido a partir da assinatura do presente convênio que o substitui.

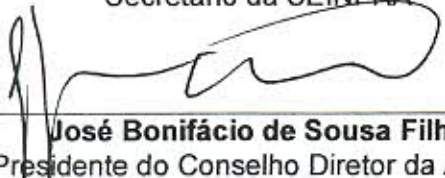
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza/Ceará, para conhecer as questões relacionadas ao presente convênio que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

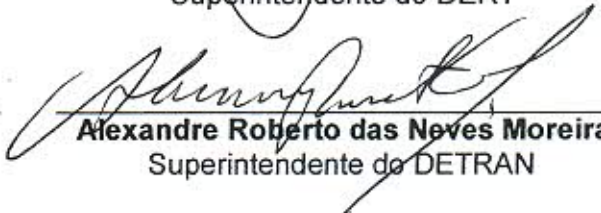
E assim, por estarem justos e acordados, após lido e achado conforme, assinam o presente Convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem para que o mesmo possa gerar seus jurídicos e fáticos efeitos.

Fortaleza, 01 de outubro de 2002.


Paulo Rubens Fontenele Albuquerque
Secretário da SEINFRA


José Bonifácio de Sousa Filho
Presidente do Conselho Diretor da ARCE

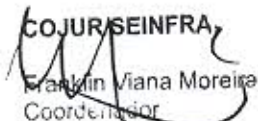

Paulo César Nunes Pinho
Superintendente do DERT


Alexandre Roberto das Neves Moreira
Superintendente do DETRAN

TESTEMUNHAS:

Nome e RG

Nome e RG

COJUR/SEINFRA

Franklin Viana Moreira
Coordenador

7